



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
CNPJ: 06.138.366/0001-08



**Dispensa de Licitação Nº 001/2023**

**Interessado:** Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude

**Assunto:** Contratação de empresa especializada para organização de campeonato municipal de futsal masculino e feminino em atendimento às necessidades da secretaria de Esporte, Lazer e Juventude em Presidente Dutra-MA.

### PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

O presente caso refere-se à Contratação de empresa especializada para organização de campeonato municipal de futsal masculino e feminino em atendimento às necessidades da secretaria de Esporte, Lazer e Juventude em Presidente Dutra-MA, enquadrando-se perfeitamente numa das situações previstas pela legislação enfocada, relativamente à dispensa de licitação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)"*

Por conseguinte, a contratação é de fundamental importância à secretaria solicitante, de acordo com justificativa já acostada aos autos.

Sendo assim, se assim desejar, pode, a Administração Pública Municipal, fazer dispensar a licitação, contratando diretamente com **J DE S SILVA EMPREENDIMENTOS CNPJ Nº 38.234.783/0001-40**. Como se percebe, o nosso direto é cristalino quanto à dispensa de licitação no caso em estudo. Daí é forçoso dizer que a Administração pode perfeitamente proceder à contratação nos moldes ora apresentados, por absoluta legalidade.

É o nosso parecer.

Presidente Dutra-MA, 09 de janeiro de 2023.

Éder da Silva Lima  
Procurador Municipal  
OAB/MA Nº 8451